

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

---

**GABINETE CIVIL**

**LEI MUNICIPAL Nº 891/2023 - DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE VAGAS  
NAS CRECHES MUNICIPAIS, CRECHES CONVENIADAS E ESCOLAS  
MUNICIPAIS PARA CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E CRIANÇAS  
FILHAS DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**LEI MUNICIPAL Nº 891/2023**

Dispõe sobre prioridade de vagas nas creches municipais, creches conveniadas e escolas municipais para crianças vítimas de violência e crianças filhas de vítimas de violência doméstica e dá outras providências no âmbito do município de Santa Cruz.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As crianças vítimas e filhas de vítimas de violência doméstica, de natureza física, psicológica e/ou sexual terão prioridade de vagas nas creches municipais, creches conveniadas e escolas municipais do município de Santa Cruz.

Art. 2º - A prioridade na matrícula e na transferência das crianças vítimas, ou filha de vítimas de violência descrita no art. 1º será observada mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

I – Fotocópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido por qualquer delegacia que comprove o registro da violência doméstica ou familiar;

II – Fotocópia da queixa crime, pedido de medida protetiva ou qualquer outro documento expedido por órgão do Judiciário ou Ministério Público atestando a ocorrência da violência doméstica ou familiar;

III – fotocópia de documento que comprove o ingresso da mãe nos serviços de atenção à violência doméstica da cidade;

IV – Fotocópia do encaminhamento da criança aos serviços de atenção à criança e ao adolescente vítima de violência.

Art. 3º - Caso surja a necessidade de mudança de endereço da mãe, em função de sua segurança e dos filhos, será concedida e garantida a transferência, de uma escola ou creche para outra, na esfera da rede municipal ou dos estabelecimentos conveniados.

Art. 4º - Todas as informações e dados sobre matrículas, eventuais transferências e demais providências relativas ao cumprimento do que determina esta Lei serão mantidos em sigilo, sob pena de responsabilização administrativa e legal.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá fazer ampla divulgação sobre tema art. 1º desta Lei nas creches municipais, creches conveniadas e escolas municipais do Município de Santa Cruz através de cartazes ou correlatos em suas respectivas secretarias em local visível ao público informando a existência e o número da presente lei.

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz/RN, 16 de outubro de 2023.

***IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO***

Prefeito do Município de Santa Cruz/RN

**Publicado por:**

Joeide Lima de Moraes

**Código Identificador:**C8957531

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/10/2023. Edição 3142

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>